PROCESSO	: TC/007961/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTOS	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO	: João Farias dos Santos
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 813/2023
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 50.451 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Perda do objeto. Arquivamento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, tendo em vista que as gratificações de desempenho e criticidade foram suprimidas no processo originário de aposentação TC 004274/2017, perdendo este feito o objeto.

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:35:40

RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo **TC/007961/2017** de revisão de proventos concedida ao interessado **João Farias Dos Santos**, inscrito (a) no CPF nº 575.551.685-53, Cabo, do quadro de pessoal da Polícia Militar De Sergipe.

A revisão dos proventos decorreu da supressão das gratificações de desempenho e de criticidade, após decisão da Procuradoria Geral do Estado, na ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

O servidor foi aposentado por invalides, julgada como legal pela decisão TC 004274/2017 – Primeira Câmara, no dia 27/08/2019 (Decisão 30.319).

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 11, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar o pedido de revisão, opinou pelo arquivamento devido à falta de informações que demandem uma análise processual.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 813/2023 (fls. 15), com base na informação 1217/2023 prestada pela COJUR na fls 10 corrobora com o entendimento ali explicitado, consequentemente opinando pelo arquivamento do processo em comento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:35:40

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que o objeto central deste processo de revisão recai sobre a legalidade da retirada das gratificações de desempenho e de criticidade, a qual foram suprimidas pelo SERGIPE PREVIDÊNCIA após decisão da Procuradoria Geral do Estado, na ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

Torna-se desnecessária a análise do presente processo de revisão de proventos, ainda que presente portaria de revisão de proventos confeccionada pelo SERGIPE PREVIDÊNCIA, haja vista que a própria Corte de Contas realizou as respectivas supressões no processo originário, demonstrando a perda de objeto no presente feito.

Diante disso, opina-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista que as gratificações de desempenho e criticidade foram suprimidas no processo originário de aposentação TC 4274/2017, perdendo este feito o objeto.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:35:40

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **20/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **arquivamento** dos presentes autos, haja vista que as gratificações de desempenho e criticidade foram suprimidas no processo originário de aposentação TC 4274/2017, perdendo este feito o objeto.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luís Alberto Meneses** (Presidente), **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** e **José Carlos Felizola Soares Filho.**

Esteve presente na sessão o Procurador Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:35:40

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:35:40